

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023** DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE PRÓPRIA, PALÁCIO PROF. MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS, À RUA DEFENSOR PÚBLICO ZILMAR DUBOC PINAUD, 77, VILAR DOS TELES, NESTA CIDADE.

Às quinze horas do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de São João de Meriti, Plenário Sergio Luiz da Costa Barros, realizou-se Audiência Pública para demonstração e **avaliação do cumprimento das metas fiscais, do 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2023**, da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme determina o art. 9.º, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, convocada na forma do edital publicado no DOM N° 6169 de 22 de Setembro de 2023. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, Sr. João Dias Ferreira registra a presença do Senhor Vereador Amilton Machado Domingues - Presidente da Câmara, e os Vereador Allan Cruz, Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, do Procurador Geral da Câmara - Dr. Marcio Egger, do Senhor Rogério Werneck Ayres – relator de Atas e dos representantes da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, o Senhor Elizeu de Souza Santos e Senhora Gillane de Souza Pinho – Administrador e Contadora na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio - SEMFA. Dando continuidade, o Senhor Presidente dá por aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA e convida o Senhor Allan Cruz a fazer a leitura do Edital de Convocação. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Administrador lotado na Fazenda Pública Municipal fez a entrega da documentação objeto desta reunião. O Presidente da Comissão de Finanças responsável pela convocação da Audiência Pública determinou que cópias fossem distribuídas para todos os presentes. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Superintendente de Finanças da SEMFA passou a explanar sobre as informações contidas no **Relatório de Gestão Fiscal**, sobre as Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023. Indagado inicialmente sobre as metas fiscais, o representante do órgão fazendário iniciou sua explanação informando que Acerca da meta de gastos com pessoal, limitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município em até 60%, limite global dos dois poderes, sendo o limite do Poder Executivo de gastos com pessoal limitado até 54% e para o Poder Legislativo, de até 6% da Receita Corrente Líquida.

A fim de manter a gestão dentro deste limite, o legislador inseriu o limite prudencial, que representa 51,30% da receita corrente líquida, o qual sendo ultrapassado exige do gestor medidas de redução dos gastos com funcionalismo e, o limite de alerta, de 48,60% da receita corrente líquida, útil para indicar a necessidade de prever possíveis medidas a serem adotadas.

O comportamento dos gastos com pessoal no Município nos três últimos exercícios – 2020/2021/2022. Ao final do 1º quadrimestre/2021 a relação GTP/RCL era de 56,21%, no 2º quadrimestre/2021 em 41,95%, e ao final do 3º quadrimestre/2021, era de 41,25%, fato explicado pelo impacto positivo das receitas oriundas da outorga fixa da CEDAE.

No Exercício 2022, a relação GTP/RCL no 1º quadrimestre/2022 foi 43,50%, no 2º quadrimestre/2022 de 60,93%, pelo efeito da outorga fixa da CEDAE, subtraída da base de cálculo na Receita Corrente Líquida, e ao final do 3º quadrimestre/2022, foi apurada em 64,63%.

O resultado apontado na RGF do 3º quadrimestre/2022 revelou ter o poder executivo extrapolado o limite legal de gastos com pessoal em 10,63%, portanto, acima do permitido ao

poder executivo e assim, este ficou obrigado a reduzir em 1/3 do total excedido até ao final do 1º quadrimestre/2023, ou seja em 3,54%, como prevê o art. 23 da LRF.

Pela leitura dos dados e informações veiculadas, à luz dos dispositivos legais de responsabilidade fiscal, o resultado evidenciado no Anexo I do RGF do 1º quadrimestre/2023, de 64,24%, se mostrava 10,24% acima do limite legal, de até 54% para o Poder Executivo, resultado que evidenciava a não redução do excedente apurado no RGF do 3º quadrimestre/2022, de 1/3 (i.e., 3,54%) do excedido no quadrimestre seguinte (1º quadrimestre/2023), tendo a redução se limitado a 0,39% do excedente do quadrimestre anterior.

No sentido de atender a regra de responsabilidade fiscal, medidas de governança, capazes de reduzir drasticamente o total **excedido em gastos com pessoal, deveriam ser adotadas até o mês de junho de 2023**, a fim de reduzir os gastos com pessoal na ordem percentual de 11,13%, apurado ao final do 3º quadrimestre/2022, acima do limite legal de 54%, porém, pelas informações do RGF 2º quadrimestre/2023, o poder executivo não conseguira ainda reduzir o excedente de 10,63% na relação GTP/RCL do 3º quadrimestre/2022.

Neste cenário, agora o poder executivo teria pela lei, até o mês de agosto/2023, reduzir o percentual já excedido ao final do 3º bimestre/2023, o montante de 11,13% que estava acima do limite legal.

Pelos dados do RGF 3º quadrimestre/2023, publicado no DOM Nº 6251, de 30/01/2024, resta apontado que o limite de gastos com pessoal se mostra abaixo dos 54%, conforme limitado pela LRF, foi cumprido, tendo ficado abaixo do limite prudencial de até 51,30%, porém do percentual de 50,18% apurado na relação GTP/RCL, há que se dizer que nesta data, ainda estão em curso os procedimentos contábeis de encerramento do exercício 2023, o que por certo vai resultar em novos números tendo em vista que dentre os procedimentos a serem realizados estão inclusos os valores da execução orçamentária da despesa com folha de pessoal.

Revela dizer, que a despeito dos números que serão evidenciados na republicação do Anexo I – RGF 3º quadrimestre/2023, aos números finais da gestão fiscal do Exercício 2023, caso exista percentual excedente ao limite legal de gastos com pessoal para o Poder Executivo, de até 54% na relação GTP/RCL, aplica-se a hipótese do art. 66, caput e parágrafos 1º e 2º, que flexibiliza os prazos do caput do art. 23, duplicando-se os prazos máximos definidos nas normas de responsabilidade fiscal para reduzir o percentual de gastos, até os dois quadrimestres seguintes ao do excesso apurado na relação GTP/RCL, em caso de o PIB nacional, estadual ou regional sejam negativos ou o crescimento real seja abaixo de **1%, medido pelo IBGE**.

Revela dizer que o art. 22, Parágrafo Único, Incisos I a V da LRF, dispõe quanto às medidas de gestão responsável, para que quando o percentual apurado da relação de gastos com pessoal e receita corrente líquida for superior a 51,30%, definido como limite prudencial, ao poder responsável pelo percentual excedente estão vedadas as seguintes práticas, a exigir urgentes medidas do gestor:

Da mesma forma, sempre que o limite legal de 54% (art.20, inciso II “a” “b”, LRF) for excedido na apuração do percentual de gastos com pessoal, além das medidas supracitadas (art. 23 da LRF), deve o poder responsável eliminar o excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelos menos um terço no primeiro quadrimestre seguinte e neste sentido devem ser adotadas as seguintes providências:

Ainda no sentido de eliminar o excedente dos gastos de despesas com pessoal da ordem de 11,13% pelo poder executivo, apurado até junho/2023, seguindo as normas de execução orçamentária do Exercício 2023, na forma disposta no art. 36 da Lei Municipal nº 2.344/2023 –

Lei das Diretrizes Orçamentárias as seguintes medidas devem ser adotadas para reduzir as despesas com pessoal:

Para enfrentar a situação deve a Administração Municipal conjugar medidas de redução da folha de funcionalismo com melhor gestão dos tributos municipais a fim de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, aumento das transferências voluntárias, bem como as transferências constitucionais e legais, em especial, a relacionada ao FPM da União, e ao ICMS do Estado, primando em cada medida e ato pela boa prática de governança, com vistas à eficiência administrativa. Concluída a apresentação dos representantes do Poder Executivo Municipal, colocaram-se à disposição dos presentes para elucidarem qualquer dúvida que por ventura existisse. Após as explanações e a apresentação da prestação de contas pelos representantes do Poder Executivo, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira Vereador João Dias Ferreira deu por encerrada a presente Audiência Pública e determinou a lavratura da presente Ata, por mim, Rogério Werneck Ayres

_____ ; ora no exercício das funções de relator de Atas, e conferida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

CONFERE

João Dias Ferreira

Presidente

Membro

Allan Charles Ponciano da Cruz